



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 164/2024

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 053/2024. Processo Administrativo nº 1.653/2024 de 07/08/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **REUS CHAVES LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.809/0001-68, com sede e foro na Avenida Izidro Teixeira Machado, nº 172 Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1.653/2024, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a **contratação de mão de obra e aquisição de peças para manutenção do veículo VW/NOVO VOYAGE TL MBV, Ano Modelo 2018, placa IYQ3931, Marca Volkswagen**, da Secretaria de Saúde, pertencente a prefeitura Municipal de Tavares, conforme tabela abaixo.

1.2 Os serviços serão realizados em oficina da contratada.

1.3 Conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1 un.	Jogo de vela	124,10	124,10
2	1 un.	Filtro de óleo	23,80	23,80
3	1 un.	Filtro de ar	28,60	28,60
4	1 un.	Cabeçote completo	2.102,50	2.102,50
5	1 un.	Cubo de roda traseiro	305,60	305,60
6	1 un.	Jogo de pastilhas	152,80	152,80
7	1 un.	Jogo de junta motor	162,30	162,30
8	1 un.	Retentor de comando	51,50	51,50
9	1 un.	Cavalete	71,60	71,60
10	1 un.	Tubo	23,80	23,80
11	1 un.	Válvula	133,70	133,70
12	1 un.	Jogo parafuso cabeçote	152,80	152,80
13	5 un.	Abraçadeira	14,30	71,50
14	1 un.	Correia elástica	85,90	85,90
15	1 un.	Correia Comando	81,10	81,10
16	1 un.	Jogo Cabo	133,70	133,70
17	1 un.	Bateria 60AH	286,50	286,50
18	1 un.	Sensor Fase	143,20	143,20
19	1 un.	Sonda	429,80	429,80
20	4 mt.	Mangueira de injeção	76,40	305,60
21	1 un.	Bico Injetor	291,30	291,30
22	1 un.	Óleo de Motor	214,90	214,90
23	1 un.	Mão de obra 01	334,30	334,30
24	1 un.	Serviço mão de obra mecânica	764,10	764,10
VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇOS				R\$ 6.475,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados em oficina equipada, pertencente a contratada.

2.2 O deslocamento dos veículos para o conserto será por conta da contratada.

2.3 Os horário e dia para a execução dos Serviços deverão ser previamente combinados com o Secretário da pasta no momento da elaboração do cronograma, bem como a forma com que se dará vistas ao serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e os equipamentos de segurança necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 01(um) ano, a contar do dia 02/10/2024 até o dia 01/10/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 6.475,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

5.2 O pagamento será realizado de forma avista mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação de laudo de vistoria emitido por funcionário desta prefeitura capacitado para elaboração do mesmo.

5.3 Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.



CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde
5459	Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
33903909-5466	Manutenção e conservação de Veículos
5450	Material de Consumo
33903039-5467	Material para Manutenção de Veículos
5450	Material de Consumo
33903039-5454	Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estarão a cargo da Secretária Municipal de Saúde, através do servidor Gilmar Antônio Mesquita Lima, matrícula nº 1303-0/1 que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituir-se- as obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

9.2 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

9.3 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente;

9.4 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

9.5 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

9.6 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

9.7 Constituir-se- as obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

9.8 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.9 Emitir o termo de fiscalização.

9.10 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

9.11 Expedir Ordem de Início dos Serviços:

9.12 Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

9.13 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário,



todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias a execução dos mesmos.

9.14 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

9.15 Relacionar o local onde será executado o serviço;

9.16 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DEVERES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

1. Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

c) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s)



pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº 1.653/2024, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E pôr as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 02 de outubro de 2024.

REUS CHAVES LIMA - ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

THAIS LEMOS DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

GILMAR A. MESQUITA MESQUITA DE LIMA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 1303-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos